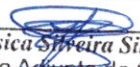




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

CERTIDÃO
CONFORME DISPÕE O ART 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:
☒ DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
☒ QUADRO DE AVISOS (DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA
CÂMARA MUNICIPAL
EM 16/12/2014

Jéssica Silveira Silva
Secretária Adjunta de Governo

**LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2014
(DE 16 DEZEMBRO DE 2014)**

Altera o inciso VI do artigo 60 da Lei Complementar Nº 004/2011, e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Barra dos
Coqueiros aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o inciso VI do artigo 60 da Lei Complementar 004/2011 de 10 de
março de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

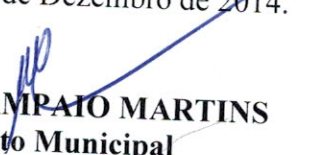
Art. 60-----

VI – O servidor ocupante de Cargo de Provimento Efetivo do quadro de pessoal do
Município da Barra dos Coqueiros fará jus a uma gratificação especial de 10% (dez
por cento) do valor correspondente ao salário mínimo vigente, quando possuidor de
Diploma de nível superior ou que venha a possui-lo posteriormente, sendo que nessa
hipótese o benefício inicia-se com a apresentação do registro no Conselho Profissional
de Fiscalização a que estiver obrigado.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de Dezembro de 2014.


AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal

Avenida Moises Gomes Pereira, nº16, Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe – CEP 49140-000